

LEI Nº 244, DE 7 DE MAIO DE 1965

(Autoriza a redução do Imposto de Indústrias e Profissões na forma que especifica e dá outras providências)

CARLOS QUEIROZ, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 4/65, e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, aos contribuintes do Imposto de Indústrias e Profissões que satisfizerem as condições desta lei, uma redução anual sobre o total do tributo, correspondente a 3% (três por cento) a cada grupo de 10 (dez) empregados, até o limite máximo de 39% (trinta e nove por cento) de desconto.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no artigo, somente serão considerados empregados do contribuinte os assalariados que estejam devidamente filiados ao IAP respectivo e cujas contribuições, tanto de empregado como de empregador estejam em dia, com um mínimo de duas mensalidades sucessivas.

§ 2º - Para a concessão do favor será ainda obrigatória a prova pelo empregador, da observância da legislação sobre o salário mínimo.

Artigo 2º - A redução será concedida mediante despacho do Prefeito, em requerimento do interessado devidamente instruído com provas hábeis das exigências contidas nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

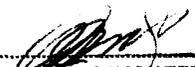
Parágrafo único - Antes do deferimento do pedido, poderá o Prefeito Municipal, determinar as diligências que julgar necessárias, e exigir outras provas, além das apresentadas.

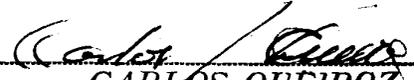
Artigo 3º - Nenhuma redução será concedida aos contribuintes que utilizarem até 9 (nove) empregados.

Artigo 4º - As declarações falsas ou graciosas, com a finalidade de burlar o fisco, serão punidas de conformidade com a Lei nº 211, de 28 de agosto de 1.964, que instituiu o novo Código Tributário do Município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 7 de maio de 1965.


JOSE C. PIMENTEL
Diretor Geral

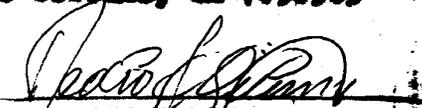

CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO

Registrada no livro próprio nº 4, e publicada nesta Prefeitura, no local do costume, em 7.5.65




PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário